



77

PROJETO DE LEI Nº /2017

*Legislação
 Dir. H. H. H. H.
 Abastecimento
 18/07*

“Institui no Município de Ipatinga o Programa Ipatinga Acessível que visa incentivar o comércio local a adaptar o ambiente para atender pessoas portadoras de necessidades especiais. E dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ipatinga, o Programa Ipatinga Acessível que visa incentivar o comércio local a adaptar o ambiente para atender pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, serão considerados todos os tipos de deficiência, motora (total ou parcial), mental ou intelectual, auditiva (total ou parcial) e visual (total ou parcial).

Art. 2º A presente Lei destina a incentivar estabelecimentos comerciais a garantirem práticas relacionadas a todos os gêneros de acessibilidade com o intuito de promover atendimento qualificado aos consumidores portadores de necessidades especiais.

Art. 3º Para identificar estabelecimentos acessíveis, será concedido o selo Empresa Acessível aos estabelecimentos que se adaptarem para receber com qualidade as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo primeiro. A identidade visual será composta por cinco estrelas e cada estrela representa um tipo de acessibilidade. Quatro estrelas representam acessibilidade nas respectivas necessidades especiais:

- Motora (total ou parcial);
- Mental ou intelectual;
- Auditiva (total ou parcial);
- Visual (total ou parcial).

Parágrafo segundo. A quinta estrela indica que o estabelecimento é totalmente acessível.

Art. 4º Os critérios de inscrição, participação e categorização do referido Programa, serão regidos pelo regulamento elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Para receber a honraria, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência indicará o nome do estabelecimento que preencher os requisitos apontados nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Elísio Felipe Reyder, 13 de julho de 2017.

A(s) Comissão (ões)
REGISLAÇÃO, D. HOMANOS
E ABASTECIMENTO
 Para Fins de Parecer em: *18 07 17*
 Prazo para Parecer
 Até: *25 07 17*

Nardyello Rocha de Oliveira
 Vereador

